



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
 CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
 e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
 site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

## Termo de Contrato N.º 004 – DE 04 DE JULHO DE 2017

Que entre si celebram, a Câmara Municipal de Dracena, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Senhor **Rodrigo Rossetti Parra**, brasileiro, portador do R.G. n.º [REDACTED], e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], n.º [REDACTED], nesta cidade de Dracena, Estado de São Paulo e de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa Souza e Mastellini Ltda - ME, estabelecida na [REDACTED], n.º [REDACTED], inscrita no CNPJ n.º [REDACTED], neste ato representada pelo Senhor Paulo Cesar Mastellini, portador do RG n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], n.º [REDACTED], na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8666/93, do processo licitatório modalidade Carta Convite n.º 04, de 12.05.2017 e de conformidade com as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na venda de equipamentos de informática e eletrônicos da Câmara Municipal de Dracena.

O Objeto do presente contrato é o item V – Monitor LED, tela 23”, conexão: D-Sub, HDMI, marca/modelo LG.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DOS PRODUTOS**

**2.1** – Os produtos adquiridos deverão ser entregues, em até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura deste instrumento, acompanhados da nota fiscal eletrônica, na Rua Princesa Isabel, n.º 1635, centro em Dracena, no horário de expediente, ou seja, das 8 às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

**2.2** - A garantia do produto deverá ser de no mínimo 12 meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais).

**3.2**. O pagamento se dará após o recebimento dos produtos pela contratante em até 10 (dez) dias úteis da entrega observada a previsão constante na cláusula 2.1.

**3.2** - Este contrato terá preço fixo e irreajustável.

### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

**4.1**. Este Contrato entra em vigor na **data de sua assinatura** pela CÂMARA MUNICIPAL e pela CONTRATADA e Testemunhas, e terá duração 12 meses.

**4.2**. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Dracena, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor efetivo, Senhor Emerson Vicente Pereira dos Santos Silva.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

01 - PODER LEGISLATIVO

02 - SECRETARIA DA CÂMARA

01 031 0111 2002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

### **CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES**

**6.1**. À contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

**6.1.1. ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**6.1.2. MULTA:**



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
 CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
 e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
 site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

**6.1.3.** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, a contar do 3º (terceiro) dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**6.1.4.** multa de 6% (seis por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor da obrigação não cumprida, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

**6.1.5.** multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, sobre o valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**6.2.** Em qualquer hipótese, a rescisão do contrato obedecerá ao disposto os artigos 77, 78, 79 e 80 da lei 8.666/93, atualizada pela lei 8.883/94.

**6.3.** No caso de troca ou reposição dos produtos, a Contratada assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga e descarga.

**6.4.** O não cumprimento pela contratada de qualquer das condições avençadas, acarretará também as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

**7.1** - A rescisão contratual poderá ser:

**7.2** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**7.3** - Por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**7.4** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no lote 7.2.

**7.5** - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

**7.6** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**7.7** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** - Contratar com a Câmara Municipal de Dracena, nas condições previstas no Edital do convite n.º 04/2017, os produtos objeto deste ajuste.

**8.2**- Manter durante toda a vigência deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**8.3**- Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**8.4**- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto, inclusive carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

**8.5**- Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal de Dracena/SP.

**8.6**- Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

**8.7**- Entregar o material nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa do recebimento.

**8.8**- Manter as características do(s) produto(s) ofertado(s) durante toda a execução do objeto.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
 CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
 e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
 site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

**8.9** - Cumprir as disposições do edital o qual o presente contrato se encontra vinculado.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** - Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.
- 9.2** - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no CONTRATO.
- 9.3** - Pagar os valores convencionados no presente ajuste.
- 9.4** – Receber os objetos de acordo com as especificações do termo de referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1** - A legislação aplicável na execução do contrato, especialmente nos casos omissos, será a Lei 8.666/93 e alterações, a Lei Complementar n.º 123/06 e alteração, bem como a Jurisprudência do TCE/SP, Jurisprudência dos Tribunais Superiores e a Doutrina.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

- 11.1** - Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos: a) Edital do convite n.º 04, de 12.05.2017 e seus Anexos; b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) CONTRATADA(S);

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÔRÓ

- 12.1** - As partes contratadas elegem o Fôrò da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

- 12.2** - E, por assim haverem acordado, declaram ambas **as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO**, inclusive declaram estar vinculadas ao edital que deu origem ao presente ajuste e à proposta do contratado, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

SALA DA PRESIDÊNCIA " MESSIAS FERREIRA DA PALMA "

Dracena, 04 de julho de 2017.

**Rodrigo Rossetti Parra**  
**Presidente da Câmara**

**Paulo César Mastellini**  
**Representante da Empresa**

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome: Aparecida de Souza Alves

RG: [REDACTED]

2. \_\_\_\_\_

Nome: Maria Inês Sanches

RG: [REDACTED]



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
 CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
 e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
 site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Dracena

**CONTRATADA:** Souza & Mastellini Ltda - ME

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** 04, de 04 de julho de 2017

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na venda de equipamentos de informática e eletrônicos da Câmara Municipal de Dracena.

**ADVOGADO:** Leandro Cervantes Richard - OAB/SP 356.443

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Dracena, 04 de julho de 2017

### **CONTRATANTE**

#### **CONTRATANTE**

Nome	:	Rodrigo Rossetti Parra
cargo	:	Presidente da Câmara Municipal de Dracena
e-mail institucional	:	secretaria@camaradracena.sp.gov.br
e-mail pessoal	:	rodrigoparra_40@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRADADA**

Nome	:	Paulo César Mastellini
Cargo	:	Procurador da Empresa
e-mail institucional	:	colorzipcartuchos@hotmail.com
e-mail pessoal	:	colorzipcartuchos@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_